

MARÇO 2020

COVID 19
APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE
CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL
PORTARIA N.º 71-A/2020, DE 15 DE MARÇO
ACTUALIZAÇÃO

Foi publicada a Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de Março, a qual procede às seguintes alterações à Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março, relativa ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação:

1. A situação de crise empresarial decorrente da quebra abrupta e acentuada de, pelo menos 40% da facturação passa a ser avaliada por referência aos “60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período”.
2. O gozo integral do período de férias por parte dos trabalhadores e a adopção de mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho deixam de ser requisitos para a eventual prorrogação do apoio.
3. É revogada a possibilidade de o empregador atribuir outras funções ao trabalhador, passando esta mobilidade funcional a ser regida apenas nos termos gerais previsto no Código do Trabalho e/ou no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável.

Caso sejam publicados diplomas legislativos que alterem ou complementem o acima referido, actualizaremos esta informação.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre as medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previstas na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março, agora actualizada pela Portaria 17-B/2020, de 18 de Março, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

Madalena Moreira dos Santos

mms@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Madalena Moreira dos Santos** (mms@paresadvogados.com).